Processo n.: @CON 24/00561243
Assunto: Consulta - Possibilidade de utilização de verbas para aquisição de materiais bélicos
Interessado: Aurélio José Pelozato da Rosa
Unidade Gestora: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
Unidade Técnica: DGE
Decisão n.: 1563/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, por preencher os requisitos e formalidades estabelecidos no art. 104 do Regimento Interno do Tribunal de Contas (Resolução n. TC-06, de 28 de dezembro de 2001).

2. Responder à Consulta por meio da proposta de ***reforma do Prejulgado n. 1483***, com acréscimo do item 3, nos seguintes termos:

> "***3***. *A receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito poderá ser aplicada para custear a aquisição de materiais bélicos destinados à fiscalização e ao policiamento ostensivo de trânsito executados pela Polícia Militar, mediante convênio com órgãos ou entidades executivos de trânsito, nos termos dos arts. 25, 320 e 320-A do Código de Trânsito Brasileiro (CTB); 17 e 33 da Lei n. 14.751/2023; e 2º e 10, II, da Resolução n. 875/2021 do CONTRAN, ainda que concomitantemente sejam executadas outras atividades típicas de polícia militar, observada a proporcionalidade e a razoabilidade na alocação dos recursos em relação ao investimento global da receita.*"

3. Determinar à Diretoria-Geral de Controle Externo a realização de estudo para fins de consolidação dos Prejulgados deste Tribunal de Contas acerca da aplicação da receita arrecadada com as multas de trânsito.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do ***Relatório DGE/COCG-I/Div.6 n. 630/2024***, à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e à Prefeitura Municipal de Camboriú, órgão Consulente no processo que deu origem ao Prejulgado n. 1483.

Ata n.: 42/2024
Data da Sessão: 08/11/2024 - Ordinária - Virtual
Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC